



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1878 21 DE AGOSTO DE 2017

Determina a obrigatoriedade de identificação do autor do projeto ou anteprojeto no rodapé da respectiva Lei.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As Leis de iniciativa do Poder Executivo que se originarem de anteprojetos elaborados por vereador deverão conter, no rodapé, a referida informação.

Parágrafo único. A informação tratada neste artigo será inscrita no rodapé com a seguinte forma: “**(anteprojeto de lei - nome do Edil)**”.

Art. 2º As Leis de iniciativa do Poder Legislativo deverão conter, em seu rodapé, a referência a sua autoria.

Parágrafo único. A informação tratada neste artigo será inscrita no rodapé com a seguinte forma: “**(autoria do projeto - nome do Edil)**”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 21 de agosto de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2017, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

Projeto de Lei nº 03/2017 – Poder Legislativo (Autoria do Projeto: Gilmar Benedito Gonçalves e Juliano José de Paula Cunha Junior)